Gabinete do Prefeito:

LEI Nº 1.040 A-,DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.968

Autoriza contribuição financeira ao Centro Universitário da Região Alto Uruguai,com sede nesta cidade de Erechim, - extensão da Fundação Universidade de Passo Fundo.

EDUARDO PINTO,Prefeito Municipal de Erechim,Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber em cumprimento ao que dispõe o artigo 49º , inciso II,da Lei Orgânica do Município,que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O orçamento Municipal consignará,anualmente, a partir de 1969,por cinco anos,obrigatóriamente,quantia não inferior a 5% da receita total doMunicípio,como contribuição ao Centro Universitário da Região Alto Uruguai,com sede nesta cidade de Erechim, extensão da Fundação Universidade de Passo Fundo.

§ Único:

Da importância de cinco(5) por cento de que trata o presente artigo,o valor correspondente a quatro(4)porcento será necessáriamente aplicado no Centro Universitário da Região Alto Uruguai,com sede nesta cidade.

Artigo 2º.- A contribuição de qua trata o artigo anterior será classificada como:Despesas Correntes-Transferências correntes-Subvenções Sociais-Subvenção ao Centro Universitário da Região do Alto Uruguai,com sede em Erechim,da Fundação Universidade de Passo - Fundo,para mamutenção e funcionamento do mesmo Centro Universitário.

Artigo 3º - A contribuição será paga em quotas trimestrais, com base na arrecadação do exercício anterior.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a,com as demais Municipalidades da Região,ou,em particular,firmar com a Fundação Univeesidade de Passo Fundo,acordos para definir recíprocas obrigações.

Artigo 5º - A despesa resultante da autorização contida nesta Lei,correspondente ao exercício de 1969,correrá à conta da dotação própria da Lei de Meios para o aludido exercício.

Artigo 6º - A importância arrecadada a que se refere o artigo 1º será depositada em conta especial em estabelecimento de crédito público.

.....

§ Único:- A movimentação da referida conta só poderá ser feita mediante o visto do Prefeito Municipal.

Artº 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 29 de novembro de 1.968.

EDUARDO PINTO
Prefeito

Registre-se e publique-se
Secretaria Municipal de Administração, em Erechim, 29 de novembro de 1.968

PEDRO DE SOUZA
Secretário